



**PREFEITURA DO
CRATO**



DESPACHO

CONCORRÊNCIA Nº. 2017.12.01.1

OBJETO: CONCESSÃO PELO PRAZO DE 40 (QUARENTA) MESES, PERMITIDA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CRATO/CE, (ZONA AZUL) E DE OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA (ZONA MARROM)..

O Ordenador de Despesa do Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

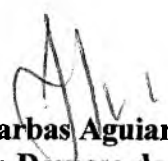
Analisada todas as argumentações do licitante e a decisão da Comissão Permanente de Licitação verificou-se como acertada a decisão que manteve a INABILITAÇÃO da empresa BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME em face do descumprimento do edital.

Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Crato-Ce, 02 de fevereiro de 2018


José Jarbas Aguiar Freire
Ordenador de Despesa do DEMUTRAN



PREFEITURA DO
CRATO



DESPACHO

CONCORRÊNCIA Nº. 2017.12.01.1

OBJETO: CONCESSÃO PELO PRAZO DE 40 (QUARENTA) MESES, PERMITIDA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CRATO/CE, (ZONA AZUL) E DE OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA (ZONA MARROM)..

O Ordenador de Despesa do Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

Analisada todas as argumentações do licitante e a decisão da Comissão Permanente de Licitação verificou-se como acertada a decisão que manteve a INABILITAÇÃO da empresa SASSA EMPRENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA em face do descumprimento do edital.

Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Crato-Ce, 02 de fevereiro de 2018

José Jarbas Aguiar Freire
Ordenador de Despesa do DEMUTRAN



**PREFEITURA DO
CRATO**



DESPACHO

CONCORRÊNCIA Nº. 2017.12.01.1

OBJETO: CONCESSÃO PELO PRAZO DE 40 (QUARENTA) MESES, PERMITIDA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CRATO/CE, (ZONA AZUL) E DE OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA (ZONA MARROM)..

O Ordenador de Despesa do Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

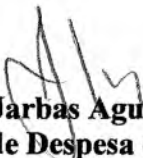
Analizada todas as argumentações do licitante e a decisão da Comissão Permanente de Licitação verificou-se como acertada a decisão que manteve a INABILITAÇÃO da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE URBANA LDTA em face do descumprimento do edital.

Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Crato-Ce, 02 de fevereiro de 2018


José Jarbas Aguiar Freire
Ordenador de Despesa do DEMUTRAN